# Parcerias em Investimentos

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SPI CG Nº 0016928399 DF 11-01-2024

Designa a servidor JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES BORGES, RG nº 36.952.945-5 como GESTOR, e a servidora TATIANE FELIX ROCHA, RG nº 44.467.408-1 como SUBSTITUTA, do Contrato SPI nº 012/2023 - celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio desta Pasta, e a JBV Transportes e Logística LTDA, nos autos do Processo SPI nº 021.00000386/2023-51, objetivando a Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos com condutor e com combustível do grupo S1.

PORTARIA SPI-CG N° 0016928731 DE 11-01-2024 Designa a servidora TATIANE FELIX ROCHA RG no 44.467.408-1 como GESTORA, e a servidor JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES BORGES, RG nº 36.952.945-5 como SUBSTITUTO, do Contrato SPI nº 013/2023 - celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio desta Pasta, e a Trans Nill Transportes em Geral LTDA, nos autos do Processo SPI nº 021.00000386/2023-51, objetivando a Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos com condutor e com combustível do grupo B.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DELIBERAÇÃO ARSESP N. 1.489, de 16-01-2024

Dispõe sobre a aprovação do Aditivo nº 1 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural (2024-2034), na Modalidade Firme Inflexível, a ser celebrado entre Gás Natural São Paulo Sul Naturgy e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que compete à ARSESP, dentre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando que nos termos do art. 2º, VII, VIII e IX, da Lei Complementar 1.025/2007, a ARSESP tem como diretriz a proteção do consumidor em relação aos preços, à continuidade e às condições operacionais e à qualidade do fornecimento de gás natural:

Considerando que a concessionária Gás Natural São Paulo Sul S.A (Naturgy), conforme previsto no Contrato de Concessão, deve manter ao longo da concessão contratos de aquisição de gás e de transporte em volumes e prazos que atendam às

Considerando que, nos termos do inciso I, da Subcláusula Vigésima Primeira, da Cláusula Segunda, do Contrato de Concessão CSPE nº 03/200-, celebrado entre o Estado de São Paulo e Gás Natural São Paulo Sul S.A (Naturgy), esta fica obrigada a submeter para prévia e expressa aprovação da ARSESP, todos os contratos de aquisição de gás canalizado, transporte e os respectivos aditivos, celebrados a partir da assinatura do contrato de concessão:

Considerando que a Gás Natural São Paulo Sul S.A encaminhou para aprovação da ARSESP o Aditivo nº 1 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, na Modalidade Firme Inflexível, a ser celebrado com aPetróleo Brasileiro S.A. – Petrobras:

Considerando que a concessionária ao celebrar os Contratos e/ou Aditivos de Compra e Venda de Gás deve se atentar às normas vigentes, inclusive às Deliberações ARSESP nº. 1415/2023, 1056/2020 e 1061/2020;

Considerando que a aprovação da Agência não implica em qualquer salvaguarda ou concordância quanto aos riscos comerciais envolvidos, ou seja, não haverá repasse desses riscos, por meio de compensações tarifárias aos usuários; e

Considerando que o presente Aditivo ao Contrato Suprimento será publicado no endereco eletrônico da ARSESP, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Deliberação ARSESP n°. 1415/2023.

DELIBERA:

Art. 1°. Aprovar o Aditivo nº 1 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural (2024-2034), na Modalidade Firme Inflexível, a ser celebrado entre a Gás Natural São Paulo Sul e a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, apresentado por meio do ofício OF DIREG SP 001/2024.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo se restringe aos aspectos regulatórios do instrumento, de competência da ARSESP, devendo o aditivo, assinado pelas partes, ser encaminhado à Agência dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação desta deliberação.

Art. 2°. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Página 2 de 2

# Ciência, Tecnologia e Inovação

## GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SCTI Nº 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 Altera a Resolução SCTI Nº 08, de 24 de julho de 2023, que designa gestor da parceria entre a Secretaria de Ciência. Tecnologia e Inovação e o Instituto Campus Party - ICP.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal n° 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o artigo 1º da Resolução SCTI Nº 08, de 24 de julho de 2023, para que passe a constar:

"Artigo 1° - Designar o servidor MICHEL ANDRADE PEREIRA, Analista Administrativo, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, gestor do Termo de Fomento SCTI/CCTI nº 001/2023, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a realização da Campus Party 2023, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo SEI 008.00000183/2023, celebrado entre a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Instituto Campus Party - ICP. (NR)"

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SEI 008.00000183/2023-42)

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CON-VÊNIO

PROCESSO SDE nº SDE-EXP-2020/00410

CONVÊNIO SDE/CES nº 002/2020

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE

MESQUITA FILHO" – UNESP. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTE-RACÃO DO PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

- 1.1. O prazo de vigência do Convênio nº 002/2020 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 30/11/2023 até o termo final de 30/11/2024.
- 1.2. Fica alterada a Cláusula Décima do Prazo, a qual passa a contar com a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente Convênio fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, perfazendo o período total de 47 (quarenta e sete) meses e 19 (dezenove) dias, iniciando-se em 11/12/2020 e terminando em 30/11/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO O Plano de Trabalho do Convênio nº 002/2020 fica alterado de acordo com o Anexo I do presente Termo de Aditamento

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo de Aditamento

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Data de assinatura: 15 de janeiro de 2024

Extrato de Termo Aditivo Processo: 255.00000180/2023-14 Contrato FAPESP n.º 052/2023

Termo de Aditamento: FAPESP n.º 035/2023

Descrição: 1º Termo de Aditamento – 1ª prorrogação Assinatura: 22/12/2023

Parecer Jurídico n.º 241/2023 de 22/12/2023 Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP / CNPI: 43 828 151/0001-45

Contratada: RCS Carvalho Ltda. / CNPJ: 27.709.133/0001-98 Objeto: prorrogar o prazo de execução do Contrato FAPESP n.º 052/2023 por mais 120 (cento e vinte) dias, e o prazo de vigência, previsto na Cláusula Nona, item 9.1, passará a ser de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Valor total: R\$ 17.445,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias, iniciando-se a partir da a partir da data constante na Ordem de Início de Servicos

Modalidade: Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93

#### FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

#### DIRETORIA GERAL

ATO DO DIRETOR GERAL EM EXERCICIO DA FACULDA-DE DE MEDICINA DE MARÍLIA, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. PRORROGAÇÃO DE POSSE

Considerando o conteúdo do comunicado nº 0017215880. autorizo a prorrogação, nos termos do artigo 52, §1º da Lei no 10.261/68, do prazo de posse referente à nomeação publicada em 18 de dezembro de 2023, por 30 dias a partir de 16 de janeiro de 2024, a interessada Daniela Martinez Fayer Nalom— RG ° 33.214.563-3, Professor Assistente Mestre - DS1 - RTI 40,

## CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

#### COMUNICADO

PROTOCOLO: 102401.2023.04634.SADM INTERESSADO: CASA GOURMET LTDA - EPP, CNPJ

43.787.866/0001-05 Diante do procedimento administrativo sancionatório instaurado em face da empresa supramencionada pelo descumprimento do contrato n.º 013/2023, e considerando que a Contratada não foi encontrada no endereco fornecido, fica intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação. PROTOCOLO: 102401.2023.04638.SADM

INTERESSADO: CASA GOURMET LTDA - EPP, CNPJ 43.787.866/0001-05

Diante do procedimento administrativo sancionatório instaurado em face da empresa supramencionada pelo descumprimento do contrato n.º 014/2023, e considerando que a Contratada não foi encontrada no endereço fornecido, fica intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação

PROTOCOLO: 102401.2023.04675.SADM INTERESSADO: CASA GOURMET LTDA - EPP, CNPJ 43.787.866/0001-05

Diante do procedimento administrativo sancionatório instaurado em face da empresa supramencionada pelo descumprimento do contrato n.º 033/2023, e considerando que a Contratada não foi encontrada no endereço fornecido, fica intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação.

## **GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE**

Portaria CEETEPS-GDS nº 3847, de 16 de janeiro de

Estabelece as normas operacionais para a realização da matrícula institucional para ingresso, por meio do Provão Paulista Seriado, no 1º Semestre de 2024, nos cursos de graduação presenciais das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEÉTEPS e dispõe sobre assuntos correlatos.

A Diretora-Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Decreto Estadual 67.941, de 15 de setembro de 2023, na Resolução SEDUC — 43, de 29 de setembro de 2023 e no Edital nº 01/2023 da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, de 29 de setembro de 2023, expede a presente Portaria:

Artigo 1° - O processo para ingresso estabelecido nesta Portaria destina-se aos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais oferecidos pelas Fatecs - Faculdades de Tecnologia - Fatecs - do CEETEPS, devendo o candidato obrigatoriamente ser classificado no ranking de notas obtidas no Provão Paulista Seriado.

Artigo 2º - O ingresso nos cursos de graduação das Fatecs por meio do Provão Paulista Seriado, do 1º Semestre de 2024. será realizado mediante processo seletivo classificatório com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas constantes no Anexo VIII do Edital nº 01/2023 da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, de 29 de setembro de 2023.

- § 1º As demais vagas serão preenchidas por meio do Processo Seletivo Vestibular, com normas constantes no site www. vestibularfatec.com.br e na Portaria CEETEPS-GDS Nº 3758, de 10 de outubro de 2023.
- § 2º As aulas dos cursos presenciais, são oferecidas de segunda à sexta-feira e, em alguns cursos, também aos sábados pela manhã e/ou a tarde. Os horários de início e término das aulas nos períodos de oferecimento podem variar devendo ser consultados em cada Fatec de interesse.

CAPÍTULO L DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Artigo 3º - O processo para ingresso por meio do Provão Paulista Seriado do 1º Semestre de 2024 seguirá o seguinte cronograma:

Dia 26/01/2024 – Divulgação do Resultado Final do Provão Paulista Seriado no Portal da Fundação VUNESP - http://www. vunesp.com.br/

. Dia 26/01/2024 - Divulgação da 1ª Lista de Chamada Unificada e convocação dos candidatos classificados a partir das 14 horas http://www.vunesp.com.br/

Dias 29/01 e 30/01/2024 - Matrícula da 1ª lista com envio da documentação dos candidatos classificados no sistema https://siga.cps.sp.gov.br/matricula/matricularemota.aspx

Dia 02/02/2024 - Divulgação da 2ª Lista de Chamada Unificada e convocação dos candidatos classificados a partir das 14 horas

- http://www.vunesp.com.br/

Dias 05/02 e 06/02/2024 - Matrícula da 2ª lista de candidatos aprovados com envio da documentação dos candidatos classificados no sistema https://siga.cps.sp.gov.br/matricula/ matricularemota.aspx.

Dia 09/02/2024 - Divulgação da 3ª Lista de Chamada Unificada e convocação dos candidatos classificados a partir das 14 horas

http://www.vunesp.com.br/

Dias 10/02 a 14/02/2024 - Candidato indica opção única no portal do Provão Paulista Seriado em qual Lista de Espera de Curso em que aguardará (https://provaopaulistaseriado vunesp.com.br/)

Dias 15/02/2024 - Matrícula da 3ª lista de candidatos aprova dos com envio da documentação dos candidatos classificados no sistema https://siga.cps.sp.gov.br/matricula/matricularemota.aspx.

Dia 21/02/2024 - As vagas não preenchidas pelo Provão Paulista Seriado serão transferidas para o Processo Seletivo Vestibular das Fatecs.

- § 1º É de inteira responsabilidade do candidato a verifi cação do período de divulgação das listas de classificação, de convocação para matrícula, de acordo com cronograma estabelecido neste Artigo, não havendo possibilidade de matrícula fora do período constante no cronograma.
- § 2º Para o requerimento de matrícula dos candidatos da Fatec São Paulo os candidatos convocados deverão acessar o site http://www.fatecsp.br/vestibular.
- I Para o requerimento de matrícula dos Cursos Superiores Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Eletrônica Industrial, Estradas, Gestão da Qualidade, Gestão de Empreendimentos Gastronômicos, Gestão de Turismo, Hidráulica e Saneamento Ambiental, Mecânica de Precisão, Microeletrônica, Paisagismo e Jardinagem, Produção Cultural, Secretariado e Assessoria Internacional e Soldagem ofertados pela Fatec São Paulo, os candidatos convocados deverão acessar o site https:// siga.cps.sp.gov.br/matricula/matricularemota.aspx.

§ 3° - Para o requerimento de matrícula dos candidatos da Fatec Guaratinguetá os candidatos convocados deverão acessar o site https://www.fateconline.com.br/sistema/ingressante.aspx. Artigo 4º - A realização do Provão Paulista Seriado, do 1º

Semestre de 2024, estará a cargo e sob a responsabilidade da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo — SEDUC. Artigo 5º - A orientação e gestão das vagas para o ingresso

nas Fatecs por meio do Provão Paulista Seriado, do 1º Semestre de 2024, estará a cargo e sob a responsabilidade da Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, do CEETEPS. Artigo 6º - Para fins de classificação, serão consideradas as

notas finais dos candidatos, colocadas em ordem decrescente, de acordo com a opção de curso, período e Fatec.

Artigo 7º - Caso o candidato tenha indicado, no momento da inscrição, cursos em 2ª, 3ª, 4ª ou 5ª opção, a chamada somente ocorrerá após serem chamados todos os candidatos aptos em primeira, segunda, terceira e quarta opção, respectivamen

Artigo 8º - Quando um curso não atingir a demanda 1,5 (um vírgula cinco) candidato/vaga, o mesmo será objeto de estudo pela CESU para sua implantação.

Artigo 9º - Caso o curso indicado em 1ª opção não seja implantado, o candidato terá sua inscrição automaticamente remanejada, para a 2ª opção, quando indicada.

Parágrafo único - Caso as vagas oferecidas no Provão Paulista Seriado não sejam preenchidas pelos candidatos convocados nas 3 primeiras listas, serão transferidas para o Processo Seletivo Vestibular do 1º semestre de 2024 das Fatecs, convocando os classificados, sempre em ordem decrescente de notas finais.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA REQUERI-MENTO MATRÍCULA

Artigo 10 - A matrícula dos candidatos convocados para os cursos de graduação das Faculdades de Tecnologia é de responsabilidade da direção da Fatec e será realizada pelos candidatos de forma online, com interface e suporte do Sistema de matrícula online das Fatecs, cabendo à Fatec disponibilizar microcomputador (es) e acesso à internet aos candidatos convocados interessa dos em realizar a matrícula nas dependências da Unidade.

- § 1º O candidato classificado deverá acessar o sistema de matrícula online no site: https://siga.cps.sp.gov.br/matricula/ matricularemota.aspx e fornecer o CPF e a data de nascimento, nessa interface o candidato deverá seguir as instruções para realização de seu requerimento de matrícula.
- § 2° O candidato classificado deverá efetuar o upload dos seguintes documentos obrigatórios, a fim de efetuar o requerimento de matrícula (carregar no sistema de inscrição arquivo obrigatoriamente nos formatos PDF, JPEG ou PNG):
  - I. Certificado de Conclusão do Ensino Médio II. Histórico Escolar completo do ensino médio:
- III. Carteira de Identidade (Documento de identidade expedido pela Secretaria de Segurança Pública) - RG ou Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM (CIE/RNM/RNE) dentro da validade:
- IV. Cadastro de pessoa física (CPF) ou documento de identi dade contendo o número de CPF; a) Considera-se, para upload no sistema, arquivos com os
- seguintes documentos que comprovem o número do CPF: 1. CPF como documento exclusivo;
  - 2. RG, desde que contenha o número do CPF: V. Foto 3X4 de rosto recente, fundo neutro;
- VI. Certificado que comprove estar em dia com o serviço militar ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) para o candidato do sexo masculino brasileiro, do dia 1º de janeiro do ano em que o candidato completar 18 anos de idade até 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos de idade.

VII. O candidato transgênero que optar pela utilização do nome social, deverá, no Sistema de Matrícula, preencher autode claração referente à utilização do nome social, emitida quando do requerimento de matrícula.

- § 3° O upload da documentação não garante a matrícula no curso e Fatec escolhidos.
- § 4º A efetivação da matrícula dependerá da conferência, pela Secretaria Acadêmica da Fatec, dos documentos obrigató rios anexados pelo próprio candidato no sistema de matrícula online, previstos neste artigo.
- § 5° Uma vez realizada a matrícula de ingressante serão criados usuário e senha para acesso ao Sistema Acadêmico das Fatecs e e-mail institucional.
- § 6° É de inteira responsabilidade do candidato convocado para matrícula, dentro do prazo estabelecido no cronograma efetuar o upload (carregar no sistema) de todos os documentos exigidos neste Artigo, no sistema de matrícula online.
- § 7° O candidato deverá providenciar, com antecedência a documentação necessária para a efetivação de sua matrícula. pois a Secretaria da Faculdade de Tecnologia não realizará, em hipótese alguma, a matrícula do candidato convocado cuja documentação estiver incompleta, colocando a respectiva vaga à disposição dos próximos candidatos classificados.
- § 8° Se impossibilitado de realizar a matrícula online, o candidato deverá indicar um representante para efetivar sua matrícula no sistema de matrícula online, nesses casos, a Secretaria Acadêmica da Fatec não se responsabilizará, todavia, por eventuais erros cometidos no preenchimento do requerimento de matrícula e no upload da documentação exigida.
- § 9º No início das aulas, o candidato deverá apresentar Secretaria Acadêmica os documentos originais exigidos para matrícula, que deverão estar legíveis, para conferência e. havendo divergência de informações com os documentos apre sentados online, a matrícula poderá ser cancelada.
- § 10 Os candidatos ingressantes em cursos com língua inglesa e/ou espanhola no currículo poderão ser submetidos a um exame de proficiência em data disposta no Calendário acadêmico da Unidade de ensino, obedecendo ao disposto no Regulamento de Graduação das Fatecs.

- I. O exame de proficiência, com duração de no máximo 60 (sessenta) minutos, tem o objetivo de classificar o aluno no semestre adequado ao seu nível de conhecimento da língua ou ainda dispensá-lo.
- § 11 Para a efetivação da matrícula o candidato estrangeiro precisará portar visto de estudante ou outro visto que permita o estudo, devidamente registrado na Polícia Federal, de acordo com o artigo 48 do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815, de 19-08-1980, com as alterações da Lei 6.964, de 09-12-1981: (...) a matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer grau, só se efetivará se o mesmo estiver devidamente registrado (...)
- § 12 O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e as Fatecs não se responsabilizam pelos casos de candidatos que não acessarem o sistema de matrícula online ou que não efetuarem o upload da documentação obrigatória para requerimento de matrícula no prazo estabelecido, sendo colocada a respectiva vaga à disposição do próximo candidato classificado.
- § 13 Não serão aceitos documentos de responsáveis ou terceiros para substituir os documentos dos candidatos.

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Artigo 11 - Os Diretores de Faculdades de Tecnologia, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, que contarem com vagas não preenchidas em um dado turno e esgotadas todas as chamadas de candidatos aprovados no Provão Paulista Seriado em 1ª (primeira), em 2ª (segunda) e 3ª (terceira),

semestre de 2024 obedecendo a prioridade disposta no Artigo 25 da Portaria CEETEPS-GDS nº 3758, de 10 de outubro de 2023, que estabelece as normas operacionais do referido Processo Seletivo Vestibular.

4ª (quarta) e 5ª (quinta) opções, poderão convocar para matrí-

cula candidatos aprovados no Processo Seletivo Vestibular do 1º

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 12 - O Centro Paula Souza, através da coleta de dados pessoais realizados pela Instituição responsável pela operacionalização do Provão Paulista Seriado, realiza o tratamento de dados pessoais exclusivamente para cumprimento de obrigação legal (dever do Estado em fornecer educação pública para todos, conforme artigo 205, da Constituição Federal), e execução de políticas públicas, de acordo com o artigo 7°, inciso II e III, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Artigo 13 - Os dados tratados neste Processo para ingresso por meio do Provão Paulista Seriado são os considerados a seguir:

- § 1º Do processo de cadastro dos candidatos:
- I. RA Registro do Aluno
- II. Nome Completo III. Data de nascimento
- IV. Nome da mãe ou responsável
- V. CPF VI. E-mail

conômico:

- VII. Celular § 2º - Das guestões relacionadas ao guestionário socioe-
- I. Caracterização dos alunos a. Raça;
- b. Deficiência: c. Reprovação.
- II. Nível Socioeconômico
- a. Escolaridade da mãe (ou mulher responsável); b. Escolaridade da mãe (ou mulher responsável);
- c. Itens da residência.
- § 3º Das escolhas dos cursos: I. Primeira Opcão de Curso;
- II. Segunda Opção de Curso;
- III. Terceira Opção de Curso; IV. Quarta Opção de Curso;

V. Quinta Opção de Curso. Artigo 14 - Os tratamentos de dados realizados são realizados conforme disposto no artigo 5°, inciso X, da Lei 13.709/2018: Coleta, armazenamento, transmissão, classificação, utilização, acesso, reprodução, processamento, eliminação.

Artigo 15 - A finalidade do tratamento desses dados é exclusivamente para fins de possibilitar a inscrição dos candidatos no processo seletivo e o ingresso dos aprovados nos cursos oferecidos, bem como cumprir à execução de políticas públicas.

Artigo 16 - O compartilhamento dos dados pessoais poderá ser realizado com outros órgãos da Administração Pública e, com organizações as quais o Centro Paula Souza mantém ajustes (contratos, acordos de cooperação, convênios), desde que para a finalidade de possibilitar a inscrição dos candidatos no processo seletivo e o ingresso dos aprovados nos cursos oferecidos, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/18. Artigo 17 - O Centro Paula Souza e a Instituição responsável

pela operacionalização do Processo para ingresso por meio do Provão Paulista Seriado empregam medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, com o fim de evitar acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, na forma da lei. Parágrafo único - É realizado contínuo monitoramento para a proteção de seus instrumentos de tecnologia da informação.

seus colaboradores quanto ao devido cuidado com toda a documentação física ou eletrônica de toda a comunidade acadêmica. Artigo 18 - O Centro Paula Souza poderá manter e tratar os dados pessoais do titular pelos prazos observados nas tabelas de temporalidade de documentos, conforme a PORTARIA CEETEPS--GDS- 2967/2021, a fim de cumprir obrigação legal ou regulatória

com o fim de mitigar os riscos de eventuais acessos não auto-

rizados e são realizados treinamentos e cursos para esclarecer

ou até que se alcance as finalidades que ensejaram o tratamento. Parágrafo único - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao titular, poderão ser mantidos por período indefinido.

Artigo 19 - São direitos do titular de dados guando realiza sua inscrição no Provão Paulista Seriado para ingresso nos cui sos oferecidos pelo Centro Paula Souza, conforme previstos no artigo 18. da Lei 13.709/18:

- Solicitar a confirmação e o acesso aos dados que

- ventura o Centro Paula Souza detenha sobre ele; § 2º - Solicitar a correção de seus dados pessoais, nas fases de inscrição e recurso, que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados de acordo com os prazos informados nesta Portaria nas etapas previstas neste Processo:
- § 3º Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei:
- § 4º Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- § 5º Portabilidade dos dados a outro fornecedor de servico ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - É expressamente vedada a permuta de vagas

entre candidatos classificados no Provão Paulista Seriado. Artigo 21 - Em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, fica expressamente

proibido uma mesma pessoa ocupar na condição de estudante. simultaneamente, no curso de graduação, duas vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional Artigo 22 - O candidato que tenha sido convocado para

matrícula, decorrente de classificação simultânea, nos Processos Seletivos Vestibulinho das Etecs para os cursos Técnicos (presenciais, semipresenciais e online), Vestibular das Fatecs (para os cursos presenciais e à distância) e no Provão Paulista Seriado (para os cursos presenciais), somente poderá efetuar a matrícula